

nacional de habilitação como instrumento para o exercício de suas atividades profissionais.

Exsurge, então, como inafastável a inadequação da via eleita, porquanto o enfrentamento dessa referida questão demanda dilação probatória e deve ser discutida fora dos limites estreitos do Mandado de Segurança, que não a comporta, por evidente.

No mesmo sentido, impende mencionar os seguintes precedentes da E. 1ª SDI-1: **(i)** 0006152-32.2017.5.15.0000 (AgR em MS), julgado na sessão de 7/6/2017, cujo voto condutor, da relatoria da Exma Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, foi acompanhado à unanimidade pelos demais julgadores presentes (cancelamento de cartões de crédito); **(ii)** 0006001-66.2017.5.15.0000 (AgR em MS), julgado na sessão de 7/6/2017, relatado pela Exma. Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, seguida, pela maioria, vencido o Exmo. Juiz Jorge Luiz Souto Maior (apreensão de passaportes e suspensão de carteira de habilitação – CNH) e **(iii)** 0005569-13.2018.5.15.0000 (AgR em MS), julgado na sessão de 4/7/2018, voto da lavra deste Relator, acompanhado à unanimidade pelos demais julgadores presentes (precedente em caso análogo).

Sendo assim, pela inadequação da via eleita, a inicial há de ser, de plano, rechaçada.

Dessa arte, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 e 248 do Regimento Interno deste E. Tribunal, **indefiro a petição inicial do mandado de segurança e declaro o feito extinto, sem resolução de mérito**, na forma do artigo 485, I e IV, do CPC, denegando a segurança, por consequência.

Custas pelos impetrantes, calculada sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal e satisfeitas as custas, arquivem-se.

Campinas, 05 de julho de 2023.

**André Augusto Ulpiano Rizzardo**

**Juiz Relator**

## **2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**Pauta**

**Pauta de Julgamento**

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) 2ª Seção de Dissídios Individuais do dia 19/07/2023 às 10:00

EXTRAPAUTA da Pauta Ordinária de Julgamento da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais  
Dia 19/07/2023 - 10 horas - Presencial

Por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Luciane Storer, Presidente da 2ª SDI, realizar-se-á no dia 19/07/2023, às 10 horas, Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, para julgamento de processos eletrônicos, nos termos das Portarias GP-CR nºs 02/2022 e 02/2023 e da Portaria GP 05/2023 e deste Regional.

A sessão realizar-se-á no formato PRESENCIAL, podendo transformar-se em sessão em formato híbrido (simultaneamente de forma presencial e por videoconferência, pela plataforma Zoom), em casos excepcionalíssimos e mediante deliberação da Presidência da Sessão, nos termos do §1º do artigo 5º da Portaria GP-CR nº 02/2022, com a redação alterada pela Portaria pela Portaria GP 05/2023.

A sessão ocorrerá no Plenário do 3º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma "ZOOM", nos termos do Ato Conjunto Nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/sessoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral deve observar o disposto no artigo 135 e seus §§, todos do Regimento Interno deste Regional, e deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>) e, na impossibilidade, requerido por petição, no processo, ou através do endereço eletrônico da Secretaria da 2ª SDI: [sdi2@trt15.jus.br](mailto:sdi2@trt15.jus.br)

Nas inscrições para realização remota da sustentação oral, nos termos do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 5º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, solicita -se à(ao) advogada(o) que informe o e-mail à Secretaria da 2ª SDI: [sdi2@trt15.jus.br](mailto:sdi2@trt15.jus.br) para que seja encaminhado, no dia 18/07/2023, o link necessário para sua participação telepresencial.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral telepresencial, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse. Havendo alteração do patrono que participará da sessão, é impreterível que a Secretaria seja informada do novo endereço de e-mail, para incluí-lo como participante.

O advogado que desejar fazer a sustentação de forma presencial deverá observar, para o ingresso na sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, localizado na Barão de Jaguara, 901 - Centro - Campinas/SP, as medidas elencadas nos artigos 2º e 3º da Portaria GP-CR nº 02/2022 (alterado pela Portaria GP-CR nº 02/2023), em especial as seguintes: Art. 2º Recomendar, para a promoção de um ambiente seguro nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que todos mantenham a caderneta de vacinação contra Covid-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. § 1º Fica dispensada a apresentação do certificado de vacinação para acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias de primeiro e de segundo grau do Tribunal, § 2º A utilização de máscara de proteção facial durante o período de permanência nas unidades administrativas e judiciárias de primeiro e de segundo grau do Tribunal é facultativa,

permanecendo obrigatória para o acesso de público interno e externo às dependências da Secretaria de Saúde. Art. 3º A entrada e a permanência de pessoas com sintomas sugestivos de infecção por Covid-19, conforme descrito por autoridades sanitárias, ficam condicionadas à avaliação médica, sendo vedadas para aqueles com diagnóstico positivo.

Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da 2ª SDI: sdi2@trt15.jus.br

**Processo Nº MSCiv-0036826-80.2023.5.15.0000**

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	HELIO GRASELLI
Revisor	HELIO GRASELLI
IMPETRANTE	FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
IMPETRANTE	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL(PGFN)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
- FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
- JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL(PGFN)

**Processo Nº MSCiv-0040613-20.2023.5.15.0000**

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	HELIO GRASELLI
Revisor	HELIO GRASELLI
IMPETRANTE	LOURDES REGINA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI(OAB: 248321/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
- JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
- LOURDES REGINA CORREA DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Processo Nº MSCiv-0041263-67.2023.5.15.0000**

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	HELIO GRASELLI
Revisor	HELIO GRASELLI
IMPETRANTE	ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICIENTE S CORACAO DE JESUS

ADVOGADO	LAUANA SARSUR DAVID SANTIAGO DE MELO RODRIGUES(OAB: 298109-S/SP)
AUTORIDADE COATORA	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICIENTE S CORACAO DE JESUS
- MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Processo Nº MSCiv-0041461-07.2023.5.15.0000**

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	HELIO GRASELLI
Revisor	HELIO GRASELLI
IMPETRANTE	JOSE MESSIAS MOREIRA
ADVOGADO	GABRIEL FURLANI KASSOUF(OAB: 442983/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ELIANE GONSALVES(OAB: 110320/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELI LILLY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CRISTIAN DIVAN BALDANI(OAB: 140454/RJ)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
- ELI LILLY DO BRASIL LTDA
- JOSE MESSIAS MOREIRA
- JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Processo Nº MSCiv-0041914-02.2023.5.15.0000**

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	HELIO GRASELLI
Revisor	HELIO GRASELLI
IMPETRANTE	MAILSON MENDONCA FERREIRA
ADVOGADO	CIRO JOSE DE CAMPOS OLIVEIRA COSTA(OAB: 107710/PR)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS
TERCEIRO INTERESSADO	LAERCIO PEREIRA VITIS
ADVOGADO	RODRIGO EUGENIO ZANIRATO(OAB: 139921/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS
- LAERCIO PEREIRA VITIS
- MAILSON MENDONCA FERREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Processo Nº MSCiv-0042199-92.2023.5.15.0000**

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	HELIO GRASELLI
Revisor	HELIO GRASELLI
IMPETRANTE	TIAGO JOSE PULTZ DA SILVA

ADVOGADO LUIZ FERNANDO SAMPEL  
BASSINELLO(OAB: 231954/SP)

AUTORIDADE  
COATORA JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO  
DE CAMPINAS

TERCEIRO  
INTERESSADO AEROPORTOS BRASIL -  
VIRACOPOS S.A.

ADVOGADO IVAN OSNI PIMENTA JUNIOR(OAB:  
368857/SP)

TERCEIRO  
INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
- JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TIAGO JOSE PULTZ DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**GABINETE DA DESEMBARGADORA LUCIANE  
STORER - 2ª SDI  
Edital**

**Processo Nº MSCiv-0043681-75.2023.5.15.0000**

Relator LUCIANE STORER

IMPETRANTE UNIKA - COMERCIO DE ARTIGOS  
PARA DECORACAO LTDA

ADVOGADO ANDERSON SEGATO  
KRANYAK(OAB: 362010/SP)

AUTORIDADE  
COATORA JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE  
SALTO

TERCEIRO  
INTERESSADO RICARDO PEDRO GONCALVES

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- UNIKA - COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

CAMPINAS/SP, 06 de julho de 2023.

**VIVIANE DE CAMPOS ABREU**

Assessor

**Notificação****Processo Nº MSCiv-0043681-75.2023.5.15.0000**

Relator LUCIANE STORER

IMPETRANTE UNIKA - COMERCIO DE ARTIGOS  
PARA DECORACAO LTDA

ADVOGADO ANDERSON SEGATO  
KRANYAK(OAB: 362010/SP)

AUTORIDADE  
COATORA JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE  
SALTO

TERCEIRO  
INTERESSADO RICARDO PEDRO GONCALVES

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- UNIKA - COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 164ec59  
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por UNIKA -  
COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA em face do  
ato praticado pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Salto, nos  
autos da Reclamação Trabalhista nº 0010669-43.2022.5.15.0085,  
no qual se determinou o arresto de tantos bens quanto bastem para  
a completa garantia das ações em curso, observada a gradação  
legal, autorizando que a busca patrimonial alcançasse a empresa  
impetrante.

Assim, a Impetrante busca a concessão de medida liminar, para que  
seja revogada a ordem de constrição e a cessação de toda e  
qualquer ordem de bloqueio de contas bancárias e/ou arresto de  
bens em face da impetrante, com a imediata liberação das suas  
contas bancárias e dos valores bloqueados. Atribui à causa o valor  
de R\$1.000,00.

Documentos foram juntados.

Impetração tempestiva (ato coator – fl. 637).

Representação processual regular (fls. 34 e 958)

Autos brevemente relatados.

**DECIDO**

Recebo o mandado de segurança, pois tempestivo, subscrito por  
procurador regular e, ainda, porque entendo que a decisão atacada  
pela Impetrante, proferida na fase de conhecimento da reclamação  
trabalhista, não comporta recurso próprio imediato apto a evitar  
eventual lesão ao direito invocado (Súmula nº. 414, item II, do C.  
TST).

Cumprido, inicialmente, salientar que o instrumento mandamental não  
é adequado para propiciar amplo debate acerca do mérito da ação